



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

---

---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA GERÊNCIA DE OBRAS

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para aquisição de materiais/contratações/serviços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

### Previsão Legal

Instrução Normativa TCU (Tribunal de Contas da União) nº. 05/2017;

Resolução Normativa TCE/MS (Tribunal de Contas Estadual) nº. 088/2018

## 1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

### 1.1. Setor requisitante: GABINETE PREFEITO:

Grupo de profissionais moto taxistas, atuantes no transporte de passageiros, ao prefeito municipal a construção de abrigos para o desempenho de sua profissão.

### 1.2. Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Objetivo/Iniciativa).

Não há previsão no planejamento para esta obra. Trata-se de inovação ao atender a solicitação de setor profissional.

### 1.3. Análise de aquisição/contratações anteriores desta Gerência/Núcleo (s) para identificar as inconsistências ocorridas.

Nas datas de 28/03/2016 e 16/05/2016, foram contratados a execução de 03 abrigos para moto taxistas (contrato nº144/2016, contrato nº 145/2016 e contrato nº 203/2016).

### 1.4. Requisitos que o objeto a ser adquirido deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, acessibilidade para pessoas com deficiência e outras condições específicas e sustentabilidade.

O objeto da contratação, execução de abrigo em alvenaria para moto taxistas deve seguir descrição contida nos projetos, planilhas e memorial descritivo da obra.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

---

---

## 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**2.1. Da especificação técnica do material/equipamento/serviço. As especificações exigidas são parte integrante das requisições referenciadas no fim deste documento.**

Execução de abrigo em alvenaria e cobertura metálica para moto taxistas.

Sistema construtivo adotado utiliza:

- Estrutura de concreto para toda a edificação e metálica para as coberturas da edificação principal;
- Paredes em alvenaria de blocos cerâmicos comuns;
- Telhas metálicas e calhas de aço galvanizado.
- Aplicação de pintura com tinta acrílica no interior e revestimento cerâmico no exterior.

## 2.2. Do procedimento para estimativa das quantidades.

Os quantitativos foram calculados de acordo com o disposto no Art. 7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades de serviços a serem contratadas em planilha orçamentária com quantitativos extraídos dos projetos referente ao objeto aqui descrito e memoriais de cálculo do projeto para planilha orçamentária.

## 3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Nota:** A definição de critérios de seleção do fornecedor seguirá o disposto no Artigo 20 da Lei nº 8.666/93, comprovada a habilitação técnica para execução do objeto da empresa e responsável técnico da empresa.

### 3.1. Definir os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para a avaliação de amostras.

Não se aplica.

### 3.2. Listar condições especiais de classificação de proposta da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa (autorização especial de funcionamento).

Conforme disposto no Artigo 47 e 48 da Lei nº 8.666/93

### 3.3 Definir necessidade de atestado de capacidade técnica-operacional.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

---

---

Para o objeto requerido deverá ser solicitado documentos comprovando CAT- Certidão de Acervo Técnico, Atestado de Capacidade Técnica, referentes a execução de edificações em alvenaria e ou seus serviços intrínsecos. Também deverão ser apresentados os registros da empresa em conselho de Engenharia (CREA) ou Arquitetura (CAU) bem como dos profissionais responsáveis técnicos da empresa pela execução dos serviços.

**Nota:** Por meio do atestado busca-se avaliar dois quesitos;

- Primeiro, a capacidade técnica que aponta se a empresa tem experiência com o fornecimento daquele produto, ou seja, se a empresa costumeiramente fornece produtos de mesma natureza;
- Segundo, a capacidade operacional que deve apontar a capacidade de a empresa atender as quantidades requisitadas pela Prefeitura de Naviraí/MS, geralmente é exigido um percentual da quantidade requisitada na licitação. Caso a empresa não tenha experiência no fornecimento desse percentual de quantidade.

### **3.4. Listar condições específicas de classificação técnica de proposta, como necessidade de visita técnica, entre outras.**

Será descrito em edital a ser publicado. A visita técnica é indicada mas não é item obrigatório.

## **4. DEFINIÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Não se aplica.

### **4.1. Das condições da entrega dos materiais (prazos, horários, locais e instalação).**

Conforme será disposto em cronograma de execução de obras, parte integrante do projeto executivo e planilha orçamentária, contados em dias corridos (prazo razoável com o objeto solicitado) a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

### **4.2. Da necessidade de garantias de funcionamento (validade, garantia e assistência técnica).**

Observado tratar-se de edificação de estrutura de concreto armado e fechamento em alvenaria, deve a empresa contratada responsabilizar-se por eventuais defeitos e vícios constatados durante a utilização do edifício. A verificação futura de surgimento de trincas e rachaduras resultantes de problemas estruturais devem ser sanadas pela contratada. Demais vícios constatada a sua decorrência de execução ou instalação descuidada devem ser sanados. Conforme as normas técnicas vigente no país, a exemplo ABNT.





# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

---

---

**4.3. Da necessidade de instrução para utilização do material pelas pessoas, inclusive com deficiência e outras condições especiais, se necessário (manual de instrução, suporte e treinamento).**

Não se aplica.

## **5. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Através do projeto executivo e memorial, será elaborado o memorial de cálculo para os quantitativos da planilha orçamentária. Os preços unitários serão obtidos através de consulta a tabela SINAPI, SICRO ou SINDUSCON. Quando não presentes nestas, haverá estimativa de mercado sempre que possível respeitando o mínimo de 03 orçamentos (documentos anexados) de preços.

## **6. GERENCIAMENTO DE RISCOS.**

**6.1. Necessidade de adequação da estrutura física do local que receberá os bens OU do ambiente onde será prestado o serviço.**

Para execução do objeto, será parte do projeto executivo e planilha orçamentária a execução de almoxarifado provisório para guarda dos materiais e ferramentas para execução, bem como a execução de tapume para isolamento da área de trabalho. Aplicação de materiais seguirá conforme as normas técnicas vigente no país, a exemplo ABNT.

**6.2. Análise de riscos (considerados pertinentes e necessários).**

Não se aplica.

**6.3. Forma de seleção do fornecedor**

Processo Licitatório.

## **7. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA GERÊNCIA SOLICITANTE**

**7.1. Membro/CPF/Mat. Prefeitura de Naviraí/MS/Cargo/Lotação**

Rodrigo Angelo Zanin - Arquiteto e Urbanismo CAU A30038-1



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

---

---

7.2. O Estudo Técnico Preliminar é construído por um conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação/Aquisição, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e demanda necessária do setor.

Compõe este Estudo Técnico Preliminar como anexos:

Projeto Arquitetônico; Elétrico; Hidráulico e Estrutural;

Memorial de Cálculo;

Memorial descritivo;

Planilha Orçamentária;

Cronograma Físico-Financeiro;

BDI.

Os integrantes da equipe devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

RODRIGO ANGELO ZANIN

Arquiteto e Urbanismo CAU A30038-1

Matricula 2819-3